



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 03/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Escola Judiciária do Piauí – EJUD e dá outras providências

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DAS DIRETRIZES, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Judiciária do Piauí – EJUD/TJ/PI, Desembargador Lucrécio Dantas Avelino, criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é um órgão auxiliar do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina – PI, com autonomia didática, administrativa e financeira, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, formação, o aperfeiçoamento e a especialização de magistrados e servidores.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. São fundamentos da EJUD/TJ/PI:

- I** – ética;
- II** – meritocracia;
- III** – isonomia funcional;
- IV** – educação motivadora; e,
- V** – busca pela sustentabilidade plena.

Art. 3º. São diretrizes da EJUD/TJ/PI:

- I** – valorização do magistrado e do servidor, adequando-os aos novos perfis profissionais exigidos para a prestação mais eficaz do serviço público;
- II** – transformação do magistrado e do servidor em agente de mudança em consonância às exigências sociais;

III – integração de ações de capacitação com os objetivos e direcionadores estratégicos do Poder Judiciário;

IV – contribuição para a implementação do sistema do mérito profissional e da gestão por competências;

V – aproveitamento de habilidades, conhecimentos e atitudes de servidores da instituição para multiplicar conteúdos aderentes aos objetivos institucionais;

VI – promoção da aplicação de novos conhecimentos e novas práticas administrativos, contribuindo para a realização de um trabalho mais ágil e eficaz;

VII – busca por parcerias com as instituições de ensino público e privado de modo a dinamizar as atividades de treinamento e a renovação do saber;

VIII – incentivo e garantia de participação do magistrado e servidor nas atividades de treinamento promovidas pela Escola;

IX – viabilização da participação do magistrado e servidor em eventos e cursos externos, em nível de aperfeiçoamento e especialização;

X – promoção do diálogo institucional com outros Poderes e Órgãos, das três esferas federativas;

XI – promoção da conscientização do jurisdicionado em geral;

XII – promover a integração permanente da educação com planejamento estratégico do Poder Judiciário, com desenvolvimento de competências necessárias para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia;

XIII – realizar a responsabilidade compartilhada entre magistrados e servidores, o gestor, a unidade de formação e a alta Administração;

XIV – promover a educação voltada para a formação de magistrados e servidores como agentes de inovação e aperfeiçoamento institucional; e,

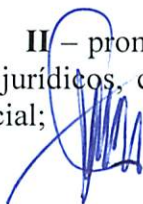
XV – implementar uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 4º. São fins da EJUD/TJ/PI:

I – desenvolver atividades culturais visando ao conhecimento, à análise e à avaliação da realidade social, jurídica, econômica e histórica da comunidade brasileira;

II – promover a difusão dos princípios asseguradores da preservação dos valores morais e jurídicos, cultivando o ideal de Justiça e estimulando sua realização no processo convивencial;



III – contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário através do sistemático estudo e da segura compreensão de sua realidade, de sua função social, de suas necessidades e das condições indispensáveis à consecução dos seus fins;

IV – cultivar o apreço às instituições democráticas e fomentar a consciência da importância de que se revestem como pressuposto ao desenvolvimento de uma sociedade justa;

V – planejar e ministrar cursos regulares destinados à preparação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

VI – propiciar meios com vista ao aprimoramento técnico e intelectual dos magistrados e servidores e auxiliares da justiça, oferecendo-lhes condições ao melhor conhecimento das ciências do Direito e da Administração;

VII – promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados e servidores do Estado do Piauí, ressalvadas as atribuições legalmente reconhecidas da Escola Superior da Magistratura – ESMEPI;

VIII – contribuir para o constante aperfeiçoamento da administração da Justiça no Estado, tendo como princípios: a primazia da Dignidade da Pessoa Humana, o Direito à Vida e à Justiça Social;

IX – concorrer para o aprimoramento das garantias de tutela e respeito às instituições democráticas e aos ideais de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário;

X – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de propiciar o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis; e,

XI – incentivar o intercâmbio com servidores de outros Tribunais, com o fim de promover a criação de uma cultura de rompimento de fronteiras e de uma identidade funcional.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

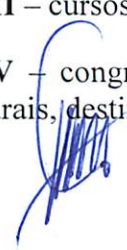
Art. 5º. Para a consecução de seus fins, a EJUD/TJ/PI, promoverá:

I – cursos de formação inicial e continuada para magistrados e servidores recém-empossados, ressalvadas as atribuições legalmente reconhecidas da Escola Superior da Magistratura – ESMEPI;

II – cursos temáticos de atualização para magistrados e servidores;

III – cursos de pós-graduação para magistrados e servidores;

IV – congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades jurídico-culturais, destinadas a aprimorar o conhecimento da comunidade jurídica do Estado;



V – estudos direcionados à reforma legislativa, com vista ao aperfeiçoamento do direito positivo;

VI – processos seletivos, concursos públicos de provas e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para auxiliares da justiça, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

VII – concursos públicos de provas e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Justiça Estadual e da magistratura, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

VIII – processos seletivos de estudantes que preencham os requisitos estabelecidos para estágios nos órgãos jurisdicionais e nos setores administrativos da Justiça Estadual;

IX – controle da participação de servidores e magistrados nos eventos e cursos promovidos pela EJUD/TJ/PI, diretamente ou através de convênios com outras instituições;

X – pesquisa científica e extensão;

XI – intercâmbio, inclusive através de contratos e convênios, com escolas congêneres, instituições universitárias e correlatas;

XII – organização e promoção cursos de formação de agentes multiplicadores;

XIII – criação, edição e divulgação de revistas periódicas, físicas e eletrônicas, e de livros em geral, preferencialmente com conteúdo de autoria de servidores e do Poder Judiciário;

XIV – realização de estudos sociais, econômicos, políticos, para subsidiar as atividades do Poder Judiciário, e proposição de soluções para problemáticas;

XV – elaboração de diagnósticos sobre as atividades dos órgãos de justiça do Piauí, com a finalidade de assegurar a consonância entre o Projeto Político Pedagógico da EJUD/TJ/PI, e as demandas sociais referentes às competências dos órgãos de Justiça do Piauí;

XVI – elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da EJUD-PI, na modalidade presencial e à distância. O PPP da EJUD/TJ/PI, deverá ser reavaliado a cada 4 (quatro) anos, ou, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de adequá-lo às normas da Resolução nº 192 de 8 de maio de 2014, ou à Legislação Nacional essencial ao bom desempenho das finalidades da Escola;

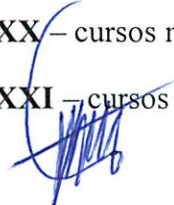
XVII – cursos livres;

XVIII – desenvolvimento e realização do Programa de Integração Funcional voltado para novos servidores;

XIX – desenvolvimento e realização de Programas específicos para carreiras, funções ou papéis profissionais distintos, alinhados a gestão por competências;

XX – cursos na área do Direito, Administração, Procedimentos e Rotinas;

XXI – cursos de extensão;



XXII – cursos de curta duração em parceria com instituições de ensino credenciadas ou de forma autônoma;

XXIII – cursos de Especialização por meio de parcerias com instituições de ensino credenciadas ou de forma autônoma;

XXIV – cursos voltados ao público externo, que tenham por objetivo permitir maior conhecimento do Tribunal de Justiça aos usuários ou colaboradores da Justiça, de modo a atuarem com maior eficiência nas relações com o judiciário, com retribuição financeira aos cofres do TJPI;

XXV – integração com as Escolas de Magistrados e Servidores de Tribunais de Justiça Estaduais e Federais; e,

XXVI – relacionamento e intercâmbio com outras Escolas e instituições de ensino de âmbito privados, estadual ou federal.

Art. 6º. Os cursos para servidores e magistrados serão direcionados à formação jurídico-cultural, ao exercício do poder jurisdicional, à contínua atualização e ao aprimoramento do domínio das ciências do Direito, da Administração Pública, das Ciências Sociais e da Cibernética Jurídica.

Parágrafo único. Todos os cursos e eventos promovidos pela EJUD/TJ/PI deverão ser planejados pela Diretoria Acadêmica em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP, e regulamentados pela Direção-Geral, ressalvada a hipótese excepcional de iniciativa do Conselho Consultivo da EJUD/TJ/PI.

TÍTULO - II **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO - I **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 7º. São órgãos diretivos e administrativos da EJUD/TJ/PI:

I – Conselho Consultivo;

II – Diretoria Geral;

III - Diretoria Acadêmica; e,

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º. A Direção Geral é órgão máximo da EJUD/TJ/PI, última instância deliberativa e normativa, responsável pela administração superior da escola;

Art. 9º. A EJUD/TJ/PI será dirigida pelo Diretor Geral e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores ativos ou inativos, na sessão plenária ordinária que se segue àquela em que realizada a eleição para Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal;

 **§ 1º.** Os mandatos do Diretor Geral e Vice-Diretor têm duração de 2 anos;

§ 2º. O Diretor Geral e o Vice-Diretor poderão, simultânea ou individualmente, ser reconduzidos aos cargos por igual período, por uma única vez; e,

§ 3º. Em seus impedimentos e afastamentos periódicos ou eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor, e na ausência de ambos, não haverá deliberação do Conselho Consultivo da EJUD/TJ/PI.

Art. 10. O Diretor Geral presidirá todas as atividades da EJUD/TJ/PI, com assessoramento do Conselho Consultivo e auxílio da Secretaria Executiva;

Art. 11. O Conselho Consultivo da EJUD/TJ/PI, será composto pelo Diretor Geral, na qualidade de Presidente, pelo Vice – Diretor e 10 (dez) membros escolhidos pela Direção Geral, sendo, 05 (cinco) servidores e 05 (cinco) magistrados ativos ou inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

§ 1º. Os mandatos dos membros nomeados coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, sendo permitida uma recondução; e,

§ 2º. A ausência injustificada de quaisquer um dos membros nomeados do Conselho Consultivo, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o mandato, exceto o Diretor Geral e Vice-Diretor; implicará em renúncia tácita, cabendo ao Diretor Geral prover a vacância.

Art. 12. A Diretoria Acadêmica, órgão auxiliar da Direção Geral, apresenta a seguinte composição:

I – Chefia da Direção Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Coordenação de Educação a Distância;

IV – Núcleo de Pesquisa e Extensão; e,

V – Núcleo de Tecnologia da Informação – TI.

Art. 13. Compõem a Secretaria Executiva:

I – A Chefia da Secretaria, exercida pelo Secretário Executivo; e,

II – A Divisão de Documentação e Informação;

CAPÍTULO - II **DO CONSELHO CONSULTIVO E NORMATIVO**

Art. 14. O Conselho Consultivo e Normativo, composto na forma prevista pelo art. 7º, deste Regimento, é órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica, da EJUD/TJ/PI;

Art. 15. Compete ao Conselho Consultivo e Normativo:



I - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção Geral da EJUD/TJ/PI;

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da EJUD/TJ/PI;

III - opinar sobre as diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação, projeto e cursos da escola;

IV - avaliar a pertinência e a validade dos cursos existentes, sugerindo, alterações, quando necessário;

V - referendar os intercâmbios e convênios celebrados pelo Diretor Geral; e,

VI - aprovar a composição do Conselho Editorial da Revista da EJUD/TJ/PI.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á em conformidade com data previamente estabelecida no calendário de atividades da EJUD/TJ/PI, e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros e aprovação da Direção Geral;

§ 2º. O *quórum* mínimo para reunião do Conselho é de maioria simples de seus integrantes;

§ 3º. As matérias objeto de apreciação pelo Conselho serão distribuídas pelo Presidente do Conselho e apresentadas pelo Relator na reunião ordinária seguinte à distribuição;

Art. 16. Cabe ao Diretor Geral da Escola levar ao Conselho Consultivo sugestão de pauta;

§ 1º. As decisões e pareceres do Conselho Consultivo sobre matérias que lhe forem submetidas pela Direção Geral da EJUD/TJ/PI, deverão ser deliberadas por maioria simples de votos, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros.;

§ 2º. O Presidente do Conselho, terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado;

§ 3º. Em caso de empate na decisão do Conselho, caberá ao Presidente do Conselho, o voto de desempate; e,

§ 4º. O Conselho Consultivo será secretariado por um servidor nomeado pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO - III DA DIRETORIA GERAL

Art. 17. O Diretor Geral presidirá todas as atividades da EJUD/TJ/PI, com assessoramento da Diretoria Acadêmica e da Secretaria Executiva;

§1º. Em seus impedimentos e afastamentos periódicos ou eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor; e,

§ 2º. Integrará a Direção Geral uma Coordenação Financeira.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

I – presidir todas as atividades administrativas e pedagógicas da EJUD/TJ/PI;

II – perseguir a consecução dos fins colimados pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica da Magistratura, pelas Leis de Organização Judiciária do Estado do Piauí e por este Regimento, no que concerne aos objetivos da Escola;

III – presidir o Conselho Consultivo da EJUD/TJ/PI;

IV – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Justiça;

V - convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJ/PI;

VI – autorizar e acompanhar processo seletivo para formação de cadastro de docentes e tutores da escola;

VII – apresentar ao Conselho Consultivo os conteúdos programáticos dos cursos e os planos de incentivo a pesquisas;

VIII – propor ao Tribunal Pleno a gratificação de magistério, concedida ao professor – magistrado, servidor ou convidado - por hora-aula proferida nas atividades da EJUD-PI, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno, de acordo com os títulos de que sejam portadores;

VIII – promover a aquisição de material didático e de móveis e equipamentos indispensáveis;

IX – apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X – aprovar as medidas necessárias à divulgação dos cursos e das outras atividades da EJUD/TJ/PI;

XI – apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça, anualmente, relatórios administrativos e pedagógicos;

XII – editar atos normativos e portarias no âmbito de suas atribuições;

XIII – encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral, conforme o caso, relação trimestral dos magistrados e servidores que participaram dos cursos e eventos promovidos pela escola, com a quantidade de horas-aula e o aproveitamento, quando for o caso;

XIV – presidir os concursos públicos e os processos seletivos promovidos pela Escola;

XV – providenciar a edição periódica da revista da EJUD/TJ/PI;

XVI – estimular a pesquisa e extensão;

XVII – criar coordenadorias de cursos e designar os respectivos coordenadores;

XVIII - ordenar despesas e manter, com a assessoria da Coordenação Financeira, o controle dos recursos orçamentários e das finanças da EJUD/TJ/PI;

XIX - subscrever, juntamente com o Diretor Acadêmico, Certificados de participação e aproveitamento em cursos e eventos promovidos pela EJUD/TJ/PI;

XX - emitir parecer sobre pedido de liberação de servidores do Tribunal de Justiça, com finalidade de realizar cursos de capacitação e formação continuada, em outras instituições;

XXI - decidir sobre requerimentos de alunos e professores acerca de matéria administrativa; e,

XXII - realizar, anualmente, prestação de contas da EJUD/TJ/PI.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Diretor Geral e o Conselho Consultivo e a Direção Acadêmica em todas as atividades;

II – supervisionar os serviços afetos à Secretaria Executiva e à Divisão de Documentação e Informação;

III – zelar pelo bom funcionamento de todos os setores administrativos;

IV – organizar e controlar o acervo patrimonial da EJUD/TJ/PI;

V – organizar, divulgar e manter atualizado quadro geral de controle do cronograma de atividades do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das avaliações;

VI – ouvir as reclamações, as ponderações e as sugestões dos alunos e professores, resolvendo-as ou submetendo-as à autoridade competente;

VII – providenciar a publicação dos atos emanados da Direção da EJUD/TJ/PI;

VIII – organizar o calendário dos debates permanentes, abrir livro de registro das conclusões, divulgar os temas em pauta, expedir convocação aos servidores e magistrados, secretariar as reuniões e publicar as conclusões pela imprensa oficial e em jornais locais, quanto a estes, na medida do possível;

IX – zelar pela regularidade dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Escola, preparando editais, sob orientação do Diretor Geral, e praticando os demais atos inerentes a tais certames, que lhe competir;

X – organizar a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido ao Diretor Geral;

XI – elaborar relatórios administrativos e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor Geral e ao Conselho Consultivo;

XII – fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos;

XIII – manter atualizados os livros da EJUD/TJ/PI;

XIV – providenciar a preparação dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;

XV – zelar pelo correto arquivamento da documentação escolar;

XVI – fiscalizar a atualização dos cadastros dos alunos e dos professores; e,

XVII – acompanhar e fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na EJUD/TJ/PI.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 20. São atribuições da Direção Acadêmica:

I – auxiliar o Diretor Geral na organização de processos seletivos, formação de cadastros, concursos públicos de provas e de provas e títulos;

II - propor à Direção Geral, relação de profissionais para cursos e eventos;

III – promover a organização do calendário de cursos e eventos e a realização dessas atividades;

IV – auxiliar o Diretor Geral em todas as atividades inerentes aos debates permanentes, inclusive participando das reuniões;

V – auxiliar o Diretor Geral na divulgação dos cursos, para os respectivos destinatários, inclusive expedindo convites e expedientes para publicação pela imprensa oficial;

VI – encaminhar à Secretaria Geral para divulgação, os eventos a serem realizados pela EJUD/TJ/PI;

VII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva, nos serviços afetos às atividades pedagógicas da EJUD/TJ/PI;

VIII – elaborar o Projeto Político Pedagógico da EJUD/TJ/PI, bem como planejar sua execução através do plano anual de cursos e outros eventos;

IX – orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução;

X - convocar os professores para reuniões de planejamento ou reavaliação de cursos e de uniformização na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;

XI – organizar o debate permanente de temas controvertidos, na busca de uniformização de entendimento entre os magistrados do Estado;

XII – auxiliar o Diretor Geral na edição periódica da revista da EJUD/TJ/PI;

XIII – apreciar os pedidos de matrículas em cursos;

XIV – cancelar matrículas por excesso de faltas ou abandono de curso;

XV – decidir sobre requerimentos de alunos e professores acerca de matéria acadêmica;

XVI – elaborar, assessorado pelo Diretor Acadêmico e pelos Professores, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem ministradas;

XVII – orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução; e,

XVIII - criar, através do Núcleo de Tecnologia da Informação, um ambiente virtual que favoreça um Fórum permanente de servidores e magistrados de todo Estado do Piauí, e demais Unidades da Federação, sobre os temas relevantes à Justiça.

CAPÍTULO - VI **DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Art. 21. São atribuições dos Servidores da Divisão de Documentação e Informação:

I – receber e organizar os requerimentos de matrículas para os diversos cursos a serem promovidos pela Escola e repassá-los ao Secretário Executivo, que os submeterá ao Coordenador Pedagógico;

II – receber inscrições da comunidade jurídica em geral para os eventos promovidos pela Escola, reservando lugares para os destinatários dos corpos docente e discente, de acordo com o espaço disponível; e,

III – controlar a frequência de magistrados e servidores nos cursos e eventos destinados às respectivas categorias, encaminhando relatórios à Secretaria Executiva, que os repassará ao Coordenador Pedagógico;

CAPÍTULO - VII **DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 22. Constituem receitas da EJUD/TJ/PI:

I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Tribunal de Justiça do Piauí; e,

II - doações, de qualquer valor e natureza, que lhe sejam atribuídas.

Art. 23. Constituem as despesas da EJUD/TJ/PI:

I - custos necessários à manutenção e financiamento da Instituição;

II - custos relativos à promoção e divulgação de cursos e eventos;

III - remuneração de professores e outros profissionais, a título de planejamento e execução das atividades instrutórias;

IV - passagens, diárias e ajuda de custos necessários ao deslocamento da Direção, Conselheiros, corpo administrativo, docentes ou outros profissionais integrantes das atividades da EJUD/TJ/PI; e,

V - a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao bom funcionamento da EJUD-PI.

Parágrafo Único. A EJUD/TJ/PI, gozará de autonomia Administrativa e Financeira na gestão dos seus recursos e bens.

CAPÍTULO - VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio da EJUD/TJ/PI, poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, materiais e imateriais;

Art. 25. O patrimônio da EJUD/TJ/PI, somente poderá ser utilizado para os fins previstos nesse regimento, voltados aos interesses da magistratura e dos serviços do Poder Judiciário do Piauí;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Diretor Geral, com parecer do Conselho Consultivo, poderá atender solicitação de outros Órgãos e Instituições para utilização do patrimônio da EJUD/TJ/PI, desde que estas tenham afinidades com as definidas para a escola e apresentem notória relevância social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As ações relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores e magistrados serão conduzidas preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de instrutores internos;

Art. 27. Os Órgãos do Poder Judiciário deverão regulamentar normas de incentivo aos magistrados e servidores que participam de ações formativas.

§1º. As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho dos magistrados e servidores;

Art. 28. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por proposta de qualquer de seus integrantes ou de qualquer membro do Conselho Consultivo;



§ 1º. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos Desembargadores presentes em sessão do Tribunal Pleno Administrativo; e,

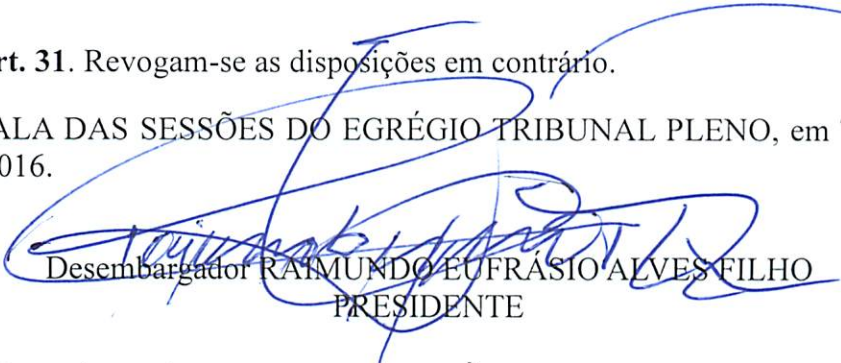
§ 2º. Qualquer modificação deste Regimento somente terá vigência após publicação no Diário da Justiça.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Art. 30. O presente regimento terá vigência a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO